

LEI MUNICIPAL Nº. 1.090, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, á fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;

VI - formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - criação do Centro de Informação para Juventude, sendo o braço executivo deste conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes pela Sociedade Civil organizada, sendo 08 (oito) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil, sendo:

I - PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) 03 (três) representantes do movimento estudantil;
- b) 03 (três) representantes dos movimentos religiosos;
- c) 02 (dois) representantes dos segmentos organizados da sociedade;

§1º A cada titular da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude, corresponderá um suplente.

§2º Os membros referidos nos itens I e II e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§4º O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal entre os membros efetivos.

§5º Os membros do Conselho Municipal de Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§6º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§7º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal de Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - requisitar junto as Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal de Juventude;

III - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - manter comunicação com os Conselhos de Juventude do Estado de Mato Grosso do Sul, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

X - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal de Juventude;

XII - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Município:

I - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal de Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II - formação de convênios;

III - formação de consórcios.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 8º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política de Juventude:

- I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;
- II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados á execução da Política Municipal de Juventude;
- III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;
- IV - executar programas de geração de rendas;
- V - implantar o Centro de Informação para a Juventude.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

TÍTULO VII

DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 - O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o Secretário de Juventude, Esporte e Lazer que o mesmo está vinculado.

Art. 14 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;
- III - manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V - registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;
- VI - aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;
- VII - assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.
- X - firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do conselho e à secretaria municipal de administração e de finanças, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;
- XII - providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;
- XIII - apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal da juventude detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal;

XIV - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV - encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao prefeito municipal.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 - São receitas do fundo:

- I - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - dotação existente anualmente na legislação orçamentária municipal;
- IV - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V - produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI - recursos oriundos da sociedade civil.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A organização e estrutura do Conselho Municipal de Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 18 - O presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito